



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

**DECRETO Nº 3350/2021**

Recepiona o Decreto nº 7.230, do Governo do Estado do Paraná, datado de 31 de março de 2021, e dá outras providências.

**A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE SÃO JORGE D'OESTE, ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições legais que lhe confere o inciso VIII do art. 68 da Lei Orgânica Municipal e dando cumprimento ao art. 133 da mesma norma, e

**CONSIDERANDO** a edição do Decreto nº 7.230 pelo Governo do Estado do Paraná, que prorrogou a vigência das medidas restritivas de caráter obrigatório, visando ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica recepcionado Decreto nº 7.230, do Governo do Estado do Paraná, datado de 31 de março de 2021.

**Parágrafo Único** – Ficam mantidas as determinações constantes nos Decretos: nº 3.321, nº 3.324 e nº 3.334, no que couber.

**Art. 2º** Ficam suspensas, em todo o território do Município de São Jorge D'Oeste, a realização de confraternizações e eventos presenciais que causem aglomerações com grupos de mais de 10 (dez) pessoas, incluindo crianças e idosos.

**Parágrafo Único** - A suspensão de que trata o caput deste artigo estende-se a prática de esportes coletivos e também individuais, tais como jogos de baralho, bocha e similares, nos espaços públicos e privados, independentemente do número de participantes.

**Art. 3º** Fica restrito o acesso ao Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu até o dia 15 de abril de 2021.

**§ 1º** A restrição que se refere o *caput* aplica-se no tocante a ocupação dos imóveis e das áreas livres (públicas e privadas), visando evitar aglomeração de pessoas;



Município de  
**SÃO JORGE D'OESTE**

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

§ 2º As hospedagens em pousadas e áreas de camping ficarão limitadas na forma determinada pela Vigilância Sanitária através de notificação aos proprietários;

§ 3º As hospedagens transitórias, na modalidade de aluguel por temporada, a ocupação deverá ocorrer de forma a evitar aglomeração, nos limites fixados no art. 2º, deste decreto;

§ 4º Fica expressamente proibido o acesso, para qualquer finalidade, ao local denominado "ILHA", situado no Distrito de São Bento dos Lagos do Iguaçu, durante o período estipulado no *caput* deste artigo.

**Art. 4º** As atividades religiosas podem ser realizadas, devendo serem observadas a regulamentação da Secretaria de Estado da Saúde, especificada na Resolução 221/2021, de 26 de fevereiro de 2021, que recomenda a realização preferencialmente virtual e, em casos de atividades presenciais, deve-se respeitar o limite de 15% da ocupação máxima do local.

**Art. 5º** Excepcionalmente, autoriza o funcionamento dos serviços e atividades não essenciais, nos dias 3 e 10 de abril de 2021, no período compreendido entre as 08:00 horas até às 14:00 horas dos referidos dias.

**Art. 6º.** Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, podendo sua vigência ser prorrogada.

Gabinete do Executivo Municipal de São Jorge do Oeste, Estado do Paraná, **ao primeiro dia do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um**, 58º ano de emancipação.

**LEILA DA ROCHA**

*Prefeita Municipal*

Publicado no DIOEMS  
Expedição nº 2331  
Data 05 / 04 / 2021  
Página 35

Publicado no JORNAL DE BELTRAO  
Expedição nº 7173  
Data 03 / 04 / 2021  
Página 24